

Lei Municipal Nº 7796/2010, de 14 de outubro de 2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CEDEDICA); AUTORIZA REPASSE DE SUBVENÇÃO AO CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CEDEDICA); DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VITOR ANTONIO PLETSCHE, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDEDICA, inscrito no CNPJ sob nº 10.711.165/0001-25, com objetivo de unir esforços na manutenção das atividades da Entidade, no atendimento aos objetivos do Centro, em especial executar medidas sócio-educativas em meio aberto, exaradas aos adolescentes em conflito com a lei, decretadas pelo Juizado da Infância e Juventude.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar subvenção ao Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDEDICA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, nos meses de outubro e novembro de 2010, totalizando em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, minuta do convênio.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho, dos valores repassados como condição para liberação dos valores, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

§ 1º - Além do Plano de Trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Federais e Municipais, INSS e FGTS, CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

§ 2º Se a documentação referida no presente artigo já foi apresentada, por ocasião de repasse já efetuado e assinatura de termo de compromisso firmado anteriormente a publicação de presente Lei, no exercício de 2010, fica a entidade dispensada de nova apresentação, devendo a documentação anterior ser juntada a presente Lei.

. . . Folha 02

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 05 – Secretaria de Educação e Cultura; 03 – Livres da Educação; 12.243.0027.2029 – Implantação de Projeto em Parceria com CEDEDICA; 3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais (4005).

Art. 6º Ficam convalidados, pela presente Lei Municipal, todos os repasses realizados ao Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDEDICA, no exercício de 2010, que tenham sido realizados com base em Termo de Compromisso datado de 21 de janeiro de 2010 e que tiveram seus pagamentos realizados com base na rubrica de despesa descrita no artigo anterior.

Art. 7º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 14 de outubro de 2010.

Vitor Antonio Pletsch
Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO ADMINISTRATIVO

Por este Termo de Convênio, que fazem de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.618.439/0001-38, representado por seu Prefeito Municipal, e de outro lado, o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDEDICA, com sede em Nova Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 10.711.165/0001-25, representado por sua presidente, Sra. Delcy Siloé Fiori Gabana, tem entre si, como justo e acertado o quanto segue:

Cláusula primeira – O presente Termo de Compromisso tem por objeto ações conjuntas, no sentido de possibilitar a viabilização na execução das Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto, exaradas aos adolescentes em conflito com a lei, pelo Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Nova Prata, mediante o repasse de subvenção, destinando-se ao pagamento de despesas da entidade conveniada com a aquisição de material de consumo, despesas com pessoal e encargos, serviços terceirizados, aquisição de equipamentos, despesas com locomoção, hospedagem e alimentação, despesas com combustível, contratação de Oficineiros, despesas com a capacitação do corpo técnico.

Cláusula segunda - A participação do Município, consistirá no repasse de subvenção no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), repassados em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais cada, nos meses de outubro e novembro de 2010.

Cláusula terceira Além do plano de trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar certidão negativa de tributos estaduais, federais e municipais, INSS e FGTS, CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade. Se a documentação referida na presente cláusula já foi apresentada, por ocasião de repasse já efetuado e assinatura de termo de compromisso firmado anteriormente a publicação de presente Lei, com base no Termo de Compromisso datado de 21 de janeiro de 2010, fica a entidade dispensada de nova apresentação, devendo a documentação anterior ser juntada ao presente Termo de Convênio.

Cláusula quarta – A entidade fica obrigada a realizar a prestação de contas do repasse da verba acima declinada, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da efetiva liberação dos valores, anexando comprovantes de despesas no valor total do repasse previsto acima. A não realização da prestação de contas de que trata esta cláusula, motivará a exigência da devolução dos numerários ao Município de Nova Prata, impossibilitando também, a confecção de novos Convênios com o Poder Público Municipal até a devida regularização da situação. Na prestação de contas, os pagamentos efetuados pela entidade para autônomos deverá ser comprovados através de RPAs e as demais despesas comprovadas através de documentos fiscais.

Cláusula quinta - O Município não terá qualquer responsabilidade com eventuais danos ocasionados a terceiros pela entidade em decorrência da execução dos objetivos deste Termo de Convênio. Também não terá qualquer responsabilidade e vinculação com as pessoas que foram contratadas e pelas despesas assumidas pela entidade, sendo que todo e qualquer compromisso assumido pela entidade na busca da realização dos objetivos do convênio, serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata, para dirimir eventuais dúvidas porventura advindas da execução do presente Termo de Convênio Administrativo.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente convênio, em cinco vias, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Nova Prata, 14 de outubro de 2010.

Vitor Antonio Pletsch
Prefeito

Delcy Silóé Fiori Gabana
Presidente do CEDEDICA

Testemunhas:

1..... e 2.....